



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira 58 Tel. 556-1120 — CEP 29470-000

LEI N.º 1027/98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ, INTEGRADO OS MUNICÍPIOS DE DORES DO RIO PRETO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, IBATIBA, IÚNA, IBITIRAMA, IRUPI, MUNIZ FREIRE, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ALEGRE E GUAÇUI, À ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó* os Municípios de DORES DO RIO PRETO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, IBATIBA, IÚNA, IBITIRAMA, IRUPI, MUNIZ FREIRE, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ALEGRE E GUAÇUI, doravante denominado *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da região do Caparaó*, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de ações voltadas para o desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que esta Lei acompanha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em 22 de dezembro de 1998.


Antero Antenor de Abreu
Prefeito Municipal